

CONTRATO Nº004/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NO GERENCIAMENTO DO BENEFÍCIO VALE CULTURA PARA OS FUNCIONÁRIOS DO CRF/SC.

Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa especializada que utilize a tecnologia da informação para administração e gerenciamento de benefício VALE CULTURA para os funcionários do CRF/SC, em conformidade com o programa de cultura do trabalhador que foi instituído pela Lei nº 12.761, de 27/12/2012, regulamentada pelo Decreto nº 8.084, de 26/08/2013 e conforme especificações deste Edital.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, localizado na Travessa Olindina Alves Pereira nº 35, Florianópolis, SC, neste ato representado por sua Presidente, Farm. Hortência Salett Muller Tierling, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, localizada no Largo Visconde do Cairú, N.º12, Sala 1001, Bairro Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90.030-110, inscrita no CNPJ 92.559.830/0001-71, neste ato representada por representante legal, Sr. Carlos Alex D'Ávila de Ávila, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial nº 011/2015, pelos termos da proposta da Contratada datada de 15/05/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro – Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada que utilize a tecnologia da informação para administração e gerenciamento de benefício VALE CULTURA para os funcionários do CRF/SC, em conformidade com o programa de cultura do trabalhador que foi instituído pela Lei nº 12.761, de 27/12/2012, regulamentada pelo Decreto nº 8.084, de 26/08/2013, com o Anexo I-Termo de Referência do pregão 011/2015, que passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO

Parágrafo Primeiro – O valor a ser pago pelo CRF/SC corresponderá:

- a) O percentual da taxa de administração contratado é de 0,00%, a ser aplicado sobre o valor total mensal de gastos.
- b) A taxa de emissão da segunda via do cartão será de R\$ 3,00 (três reais) por cartão emitido.

Parágrafo Segundo - O pagamento será mensal e efetuado até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura na Sede do CRF/SC, na Travessa Olindina Alves Pereira, nº 35, nesta Capital, devendo a despesa correr à conta do ELEMENTO 6.2.2.1.1.01.04.04.005.022 – Outros Serviços Prestados por Pessoa Jurídica.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA emitirá a nota fiscal/fatura de prestação de serviços

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Trav. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

<http://www.crfsc.org.br>

preenchida corretamente, com todos os dados do CRF-SC e deverá constar os códigos dos serviços, a alíquota de ISS e demais impostos que serão deduzidos do valor a pagar. Se a empresa for optante do SUPER SIMPLES/ SIMPLES NACIONAL, a nota deverá acompanhar declaração da empresa conforme LEI COMPLEMENTAR FEDERAL nº 123/06.

Parágrafo Quarto – O não atendimento às condições parágrafo acima, acarretará a não-liquidação do empenho até que se apresente a nota fiscal conforme legislação vigente (Lei nº8.212/91, Lei nº10.833/2003, Lei nº9.317/96, Lei nº8.213/91 e IN nº118/2005, IN nº 3/2005 da Previdência Social, IN nº480/2004 da SRF, LC nº116/2006 e LC nº126/2003, Decreto nº3.048/99).

Parágrafo Quinto – A empresa poderá optar pela apresentação de boletos bancários juntamente com a apresentação das notas fiscais, entretanto, nos boletos bancários deverão constar as retenções e ou deduções que a lei vigente determina, não sendo possível sua liquidação sem esta observação.

Parágrafo Sexto - A empresa poderá optar pelo pagamento através de depósito bancário, para tanto, deverá apresentar na nota fiscal os dados bancários para depósito. A nota fiscal e a conta bancária deverão, obrigatoriamente, estar em nome da Adjudicada.

Parágrafo Sétimo – Em havendo atraso de pagamentos dos créditos resultantes da aquisição, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 0,1 % por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

Parágrafo Oitavo - Caso no dia do pagamento não haja expediente no órgão contratante, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente;

Parágrafo Nono - Caso a empresa esteja obrigada a fornecer a nota fiscal eletrônica, deverá enviar o arquivo .xml para o endereço eletrônico crfsc.compras@gmail.com, ficando ainda obrigada a enviar os demais documentos exigidos pela legislação, como o DANFE, declaração do simples nacional, boletos, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo único – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado na forma e prazo convencionados;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato;
- c) receber o seu objeto nos termos do artigo 73, inciso II, e artigo 76 da Lei nº 8.666/93;
- d) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- f) Solicitar, após a verificação da conformidade dos serviços, se for o caso, a substituição ou correção daqueles que não tenham sido considerados adequados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – Fornecimento estimado de 53 (cinquenta e três) cartões vale-cultura eletrônicos/magnéticos, com crédito mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada cartão, perfazendo, um valor mensal estimado de R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais);

Parágrafo Segundo - Os cartões deverão ser emitidos personalizados, contendo o nome completo do usuário e nome da CONTRATANTE, bem como permitir a habilitação de senha individual, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo;

Parágrafo Terceiro - Os créditos do cartão deverão ter validade mínima de 01 (um) ano;

Parágrafo Quarto - Os saldos existentes nos cartões por ocasião de um novo depósito permanecerão creditados e/ou no caso de reemissão deverão ser transferidos imediatamente para o cartão reemitido, independentemente de qualquer solicitação de recarga da CONTRATANTE;

Parágrafo Quinto - O cartão magnético/eletrônico será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada na rede recebedora credenciada;

Parágrafo Sexto - A senha é pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário a guarda da mesma e a imediata comunicação de qualquer ocorrência à CONTRATADA;

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA será responsável pela reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como pelo bloqueio do saldo existente logo após a devida comunicação da ocorrência, efetuada por representante indicado pela CONTRATANTE ou pelo beneficiário, e creditá-lo a favor do beneficiário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de comunicação;

Parágrafo Oitavo - Manter em funcionamento uma central para atendimento ao usuário, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para prestar informações, bloqueio dos cartões em caso de perda, furto ou roubo, ou ainda por solicitação do usuário, além das demais facilidades não descritas neste instrumento e já oferecidas rotineiramente pela CONTRATADA a outros CONTRATANTES de serviços similares, desde que não conflitem com as obrigações e direitos das partes, aqui descritas;

Parágrafo Nono - O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação do usuário do cartão, datas e horários, além de local de uso, visando verificar a correta utilização do benefício;

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA deverá dispor de sistema que permita o uso de tecnologia de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, com alto nível de segurança e controle;

Parágrafo Décimo Primeiro - A rede recebedora credenciada, declarada pela CONTRATADA, deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões eletrônicos/magnéticos;

Parágrafo Décimo Segundo - A CONTRATADA será responsável pelo crédito automático do benefício, independente de intercorrências administrativas ou financeiras internas;

Parágrafo Décimo Terceiro - Não deverá ser estipulado limite de créditos anuais ou mensais, apenas os limites permitidos por lei e solicitados pela CONTRATANTE, e os créditos deverão ser cumulativos;

Parágrafo Décimo Quarto - Garantir o sigilo dos dados dos empregados da CONTRATANTE, sendo vedada a sua utilização para outros fins;

Parágrafo Décimo Quinto - Manter os créditos pelo período mínimo de 01 (um) ano após o término do contrato.

Parágrafo Décima Sexta – Apresentar ou disponibilizar para consulta em seu sítio de internet, em até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato, uma relação de estabelecimentos credenciados no Estado de Santa Catarina, no mínimo na Grande Florianópolis, Chapecó, Joinville, Criciúma, Blumenau, Caçador e Lages.

Parágrafo Décima Sétima - Oferecer condições para o imediato credenciamento dos estabelecimentos indicados pela contratante nos municípios supracitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro – A execução do Contrato firmado com a contratada será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do CRF-SC, através do Departamento Financeiro e de Pessoal do CRF/SC, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas.

Parágrafo Segundo – A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do CRF-SC.

Parágrafo Terceiro – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem qualquer ônus para o CRF-SC.

Parágrafo Quarto – Qualquer fiscalização exercida pelo CRF-SC, feita em seu exclusivo interesse, não implica co-responsabilidade pela execução do contrato e não exime a adjudicatária de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - O atraso injustificado na entrega do objeto desta licitação, sujeitará a contratada à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do presente contrato por dia de atraso, até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo de 30 (trinta dias), além da aplicação da multa prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar outras sanções, como:

- A) Advertência;
- B) Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do presente contrato;
- C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Parágrafo Terceiro -A sanção prevista na letra C do sub-item anterior poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- A) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- B) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

C) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto - Na aplicação desta sanção administrativa serão admitidos os recursos previstos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

Parágrafo Único - Não será permitido o reajuste do percentual relativo serviço prestado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – DURAÇÃO

Parágrafo Único - O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de 21/05/2015, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Parágrafo Único - Para as ações que possam surgir em decorrência do presente contrato, fica eleito a Subseção Federal de Florianópolis/SC, com exclusividade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro –Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou fax, na sede dos contratantes.

Parágrafo Segundo – Aplicam-se, no que couber, os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais

Parágrafo Terceiro – Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, substituindo todas as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como todas as demais comunicações anteriores.

Parágrafo Quarto –E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (TRÊS) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das

duas testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiro.

Florianópolis, 20 de Maio de 2015.

Hortência Salett Muller Tierling
Presidente do Conselho Regional de Farmácia de
Santa Catarina

Paulo Sérgio Teixeira de Araújo
Tesoureiro do Conselho Regional de Farmácia de
Santa Catarina

Carlos Alex D'Ávila de Ávila
RG 4046493245
CPF 785.355.570-91